



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
Gondeseesul

DATA DE ENTREGA

1º/09/2011

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para aperfeiçoar a Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, assegurando a ampla defesa e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 29/2011
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 1º de setembro de 2011.


Claudio Ribeiro Paes
Secretária em exercício



Sugestão de Projeto de Lei:

Aperfeiçoa a Lei de Execução Penal Lei 7210/84 para assegurar a ampla defesa e dá outras providências:

Art. 1º: Os artigos abaixo passam a ter a seguinte redação dispositiva:

Do Procedimento Judicial

Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta Lei será judicial e desenvolvendo-se perante o Juízo da execução.

Parágrafo único: **O Ministério Público requererá o início da execução penal, no juízo da execução penal, imediatamente após o trânsito em julgado para a defesa, inclusive da pena de multa e das medidas restritivas de direito, bem como da pena de prisão. (AC)**

Art. 195. O procedimento judicial **para benefícios ao reeducando** iniciar-se-á de ofício, a requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa. **(NR)**

Art.195-A Em se tratando de aplicação de medida punitiva ao reeducando a legitimidade ativa cabe ao Ministério Público devendo o Juiz, após o requerimento resumidamente fundamentado, intimar o reeducando para apresentar defesa em 10 dias, mas podendo aplicar sanção liminarmente se tiver pedido inicial neste sentido. **(AC)**

Parágrafo único: Em seguida será designada audiência com presença do requerido para ser ouvido pessoalmente, se o desejar, devidamente assistido por advogado e podendo produzir eventuais provas em audiência, sendo que as partes farão alegações finais orais por 10 minutos cada uma e o juiz sentenciará em audiência. **(AC)**

Art. 196. **No caso de procedimento para concessão de benefício do reeducando** a portaria ou petição será autuada ouvindo-se, em 3 (três) dias, o condenado e o Ministério Público, quando não figurem como requerentes da medida previstos no art. 195. **(NR)**

§ 1º Sendo desnecessária a produção de prova, o Juiz decidirá de plano, em igual prazo.

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o Juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada.

Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz caberá **recurso de agravo de instrumento diretamente no Tribunal, sem efeito suspensivo, exceto se for deferida liminar na fase recursal, por analogia ao recurso previsto no Código de Processo (NR).**

Art. 203-A. Ficam revogados os arts. 668 a 779 do Código de Processo Penal, pois são temas tratados nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

A proposta tem objetivo de regulamentar o procedimento punitivo na fase de execução penal, pois atualmente inexistente e lacunoso. Em geral, como lida com o direito de liberdade, como a regressão de regime, não pode ter o mesmo tratamento do que a progressão de regime. Então progressão de regime o Juiz pode iniciar de ofício, mas a regressão de regime haveria um formalismo maior para garantir o direito de ampla defesa.

A concessão de liminar não prejudica os direitos do reeducando, pois há casos de extrema necessidade como brigas, fugas e outras faltas graves.

A rigor, diferencia o rito para regressão de regime do rito para progressão de regime e outros benefícios (art. 196).

Também define a forma de recurso na fase de execução penal, pois hoje é tema de muita polêmica e isto prejudica o andamento processual.

Por fim, propõe a revogação dos artigos 668 a 779 do CPP, pois tratam de execução penal, mas a legislação é de 1941, logo ultrapassada e já regulamentada pela LEP.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA CLP

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

.....
TÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta Lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da Execução.

Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á de ofício, a requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa.

Art. 196. A portaria ou petição será autuada ouvindo-se, em três dias, o condenado e o Ministério Público, quando não figurem como requerentes da medida.

§ 1º Sendo desnecessária a produção de prova, o juiz decidirá de plano, em igual prazo.

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada.

Art. 197. Das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo.

ATA DE REUNIÃO DO CONDESESUL

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2011, às 16:00 horas, na Sala do Serviço Social Judicial, sito a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro, nesta cidade de Estrela do Sul, reuniram-se a presidente do Conselho Zoilda da Paz, a primeira tesoureira Maria Aparecida da Silva Cunha, Luciana Barbosa Guimarães, segunda secretária, Dr. André Luís Alves de Melo, representante do Ministério Público, Sargento da Polícia Militar Gilberto Urubatan Cândido, Dr. Eduardo Placheski Trepiche, Delegado de Polícia Civil da Comarca, Uslaina de Fátima Rodrigues, primeira secretária. A presidente deu início a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Explicou que é um ano de muito trabalho e de prestação de contas. Esclareceu que o terreno adquirido para a construção da delegacia de polícia está registrado no cartório de registro civil conforme protocolo 14.192 e Matrícula 10.513 datado 27/01/2011. Em seguida apresentou o ofício nº 4051/11 recebido da Polícia do meio Ambiente de orçamento de 03 softwares, após análise os presentes discutiram a necessidade e urgência da construção da delegacia e devido a prioridade deixaram de ajudar temporariamente a PM. Na oportunidade Dr. André apresentou mais 32 sugestões de alterações de Projeto de Lei e Audiência Pública para apresentar à Comissão Legislativa Participativa, para serem apreciadas e discorreu o objetivo de cada uma delas a seguir: 1) Altera os arts. 16,65 e 155 do Código Penal; 2) Estimula a criação de Procons e Núcleos de Mediação Familiar; 3) Estipula regras para a fixação de dano moral; 4) Altera o CPC e simplifica a uniformização de jurisprudência; 5) Altera e dá transparência na gestão de contratação de professores por Instituições de Ensino Superior; 6) Altera a parte Geral do Código Penal; 7) Altera o Código Civil e simplifica a habilitação de casamento; 8) Altera o Código de Trânsito para definir o conceito de sucata e baixa nos órgãos de trânsito; 9) Altera a lei 9784/99 que regula o procedimento administrativo em caso de atos nulos; 10) Aperfeiçoa o CPP no tocante à seleção de jurados; 11) Altera o Código Civil e cria a figura da procuração post mortem; 12) Altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação acerca da expedição de diplomas e certificados pelas IES; 13) Criar normas gerais para a segurança pública preventiva; 14) Alterar o CPC e prever critérios para baixa e arquivamentos de processos, bem como simplificar as sessões de julgamentos de recursos e estimular o uso do Plenário Virtual; 15) Regulamentar a prova oral em concursos públicos; 16) Alterar a lei 9099/95 afin de definir prazo para contestação no Juizado Cível e evitar abusos por parte das empresas requeridas; 17) Veda fabricação e importação de veículos de passeio movidos a diesel; 18) Consolidação de Leis de Direito Administrativo; 19) Consolidação de Leis de Direito Penal, englobando o Código Penal, a Lei de execução Penal, Contravenções Penais e Legislação esparsa; 20) Assegurar ampla defesa nos processos punitivos no Âmbito da Execução Penal; 21) Tipifica o crime de declaração falsa de carência econômica; 22) Altera a redação da prescrição na execução penal; 23) Regulamenta a prova de títulos em concursos públicos; 24) Estimula o serviço voluntário e o serviço militar obrigatório; 25) Estabelece regras para as ações previdenciárias; 26) Estabelece regras para a prescrição em crimes da ordem tributária; 27) Autoriza a criação 40 cargos de Ministro no STJ; 28) Veda a realização de shows com verba pública; 29) Regulamenta o cabimento de denúncia anônima com base nos tratados Internacionais; 30) Regulamenta a necessidade de atendimento presencial do consumidor em relação às concessionárias de serviço telefônico, nas cidades com mais de cem mil habitantes; 31) Implanta o controle social sobre as Instituições Públicas de Ensino Superior; 32) Estabelece a necessidade de publicidade da produtividade no meio jurídico. A secretária, Uslaina de Fátima Rodrigues, comunicou que a próxima reunião está marcada para o dia 22/03/2011, às 16:00h na sala da assistente social no fórum local. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

